



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000248/2007-19

DECISÃO n.º 139/2013

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto dano ambiental praticado às margens do rio Potengi no município de Natal por atividade de extração de areia realizada pelo Sr. Geromilton Rodrigues da Silva (CPF n. 150.567.324-00).
2. O Procurador da República José Soares, promoveu o arquivamento do presente procedimento à fl. 53, tendo em vista que a área em questão encontra-se em processo de recuperação natural e que não seria recomendável que o empreendedor interferisse na recuperação da área.
3. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão não homologou o arquivamento do procedimento, determinando que fossem, se possível, aferidos, com apoio do IBAMA e do IDEMA, os danos extrapatrimoniais associados ao dano ambiental causado (fls. 56/56v).
4. Em face de tal decisão, foi interposto recurso ao Conselho Institucional às fls. 58/60. O Conselho Institucional negou provimento ao Recurso, conforme decisão de fls. 74/76. Foram opostos Embargos de Declaração em face da decisão do Conselho, para que fosse suprida omissão referente à designação de outro membro do Ministério Público Federal para a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

presidência do procedimento (fls. 82/83). O Conselho Institucional do MPF determinou a redistribuição do procedimento a outro membro da PR/RN (fl. 86), o que foi feito à fl. 92.

5. Através do Despacho n. 249/3013, foi determinada a expedição de requisição ao IBAMA e ao IDEMA para que, se possível, quantifiquem os danos suportados pelo meio ambiente em razão da atividade de mineração objeto do presente IC, a fim de que se possa requerer a indenização pelo tempo em que a área foi utilizada.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

6. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 07 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.